



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 11 de março de 2021.

TERMOS:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 030/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB E A EMPRESA PARABIANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES/PB, com sede na Rua Quebra Queixo, S/N, inscrita no CNPJ 08.737.694/0001-56, representada por sua PREFEITA MUNICIPAL, MAGNA MADALENA BRASL RISUCCI, brasileira, residente e domiciliada na Rua Elias Fátima, S/N, Centro, Fagundes no Estado da Paraíba, RG 2.385.555 - SSP/PB, CPF 204.781.604-10, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARABIANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, SN, Parque Esperança, Município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MOURNO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os signatários obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;
- Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas constantes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE.

- Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades de meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a priorização de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Apresentar relatório anual à CONCEDENTE, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a EMPAER dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s) MARCA/MODELO: FORD KA, ANO:2018, PLACA: QSB - 8220, indispensável(s) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- Convocar a ACORDANTE para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- Prestar apoio através de solicitação e assessoramento técnico da ACORDANTE, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- A CONCEDENTE poderá subsidiar a ACORDANTE com os meios materiais e humanos necessários à execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis à consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, permanentemente disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por ausência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que preventora venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao mesmo período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época do comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado falta impositiva e não atribuída a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL


3

O Relatório Anual deverá ser apresentado a CONCEDENTE até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, visitórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

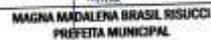
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da CONCEDENTE, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e termo, sendo cada uma com 04 (quatro) laudos, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

FAGUNDES PB, 15 de março de 2021.


MAGNA MADALENA BRASIL RISUCCI
PREFEITA MUNICIPAL


INVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 203.938.109-30

2) _____
CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 28.463/2006, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES-PB		CNPJ: 08.737.894/0001-56	
Endereço: RUA QUEBRA GULO, S/N, CENTRO			
Cidade: FAGUNDES	UF: PB	CEP: 58.487-000	Telefone: 3393-1779
Nome do Responsável: MAGNA MADALENA BRASIL REDUCI		CPF: 204.781.604-10	
RG: 2.385.556 SSP / PB	Cargo: PREFEITA MUNICIPAL	Função: GESTORA PÚBLICA	
Endereço: RUA ELIAS FABRICO, S/N, CENTRO FAGUNDES - PB		CEP: 58.487-000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acreditada: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA		CNPJ: 33.820.785/0001-08	
Endereço: RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade: CABEDELO	UF: PB	CEP: 58.108.502	Telefone: (83) 3218 8100
Nome do Responsável: IVALDO MORENO DE MAGALHÃES		CPF: 181.581.294-72	
RG: 314.505 SSP/PB	Cargo: Diretor Presidente da EMPAER	Função: Extensionista Rural I	Matrícula: 0904-1
Endereço: Rua Euclides Brandão, nº 80, Esperança - PB		CEP: 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação): Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de FAGUNDES-PB.	Período de Execução	
	Início: JANEIRO/2021	Término: 31/12/2024
Justificativa da Proposição: As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do milênio partem das mesmas (e um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas à Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, estão a um crescente lugar de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Planejadas

- Emissão de DAPs;
- ATER a Agricultores Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Salitas Agrícolas;
- Acompanhamento Técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMORS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular capacitações às Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados à Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		Total
	Direto	Indireto	
Agricultores Familiares do Município de FAGUNDES-PB	120	360	480

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de FAGUNDES-PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID.	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	80		
2. Combustível (OLEO DIESEL)	Litro	--		
3. Aluguel	Mês	--		
3. Água	Mês	--		
4. Energia	Mês	--		
5. Internet	Mês	01		
6. Materiais de Expediente		--		
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Unid	--		
8. Servidor Administrativo	Unid	--		
9. Servidor Técnico	Unid	--		
VALOR TOTAL DE RECURSOS				

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual. Pede Declaramento.

FAGUNDES-PB, 11 de março de 2021


MAGNA MAÍLLENA BRASIL RISUCCI
 PREFEITA MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado

CABEDELO/PB, de _____ de 2021


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 Diretor Presidente
 EMPAER



Empresa Paraibana de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: ODALÍCIO FONSECA ARAGÃO CPF: 128.281.224-68
Profissão: N.º MÉDICO VETERINÁRIO Registro Profissional: CRV 0132
Endereço: Rua Inácio Marques da Silva, nº 230 - Catolé, CENTRO
Cidade: CAMPINA GRANDE - PB
Responsável pelo Município de: FAGUNDES - PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

FAGUNDES - PB, 11 de março de 2021.

Ciente de suas atribuições:


 Técnico: ODALÍCIO FONSECA ARAGÃO
 Matrícula: 1271-8

DE ACORDO

 GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	DIRUT EMPAER
DIRAF EMPAER	Chefe de ASUR EMPAER



Rodovia BR 220 - Km 13,2 - Monte Nevo
 56.006-301 - Campina - PB
 www.empaer.pb.gov.br


 Vinculado à Secretaria de Estado do
 Departamento de Agricultura e da Pesca